



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL (ADM)
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR. BRASÍLIA/DF

NOTA Nº 00134/2025/CCOPAR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.451532/2025-01

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ASSUNTOS: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI

Senhor Coordenador-Geral de Matéria de Pessoal, Parcerias e Residual;

1. Trata-se de Requerimento (REQ 2314/2025 - CPMI-INSS, SEI 23410121), encaminhado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional, destinada a investigar fraudes envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas no âmbito do INSS.

2. O requerimento apresentou diversos pedidos ao INSS, tendo a Cota nº 00720/2025/CAEXT/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (seq. 3), da lavra da Coordenação de Assuntos Extrajudiciais desta PFE-INSS encaminhado tais requisições a esta Coordenação de Consultoria em Matéria de Parcerias e Residual, elencando os seguintes pedidos a nosso encargo (destacamos):

1) CÓPIAS INTEGRAIS DE **TODOS OS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** (ACTS), CONVÉNIOS, ADITIVOS, RENOVAÇÕES E INSTRUMENTOS CORRELATOS FIRMADOS COM OPERADORES DE CRÉDITO CONSIGNADO JUNTO AO INSS, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2015 E 2025, COM DESTAQUE PARA:

a) AS EVENTUAIS MINUTAS PREPARATÓRIAS, **PARECERES JURÍDICOS, NOTAS TÉCNICAS**, RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO, TERMOS DE ENCERRAMENTO, OFÍCIOS DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS INTERNOS QUE TRATEM DE FISCALIZAÇÃO OU ACOMPANHAMENTO DESSES INSTRUMENTOS;

3. Vieram os autos a esta PFE-INSS, em razão do Despacho SEI 23424476, do Gabinete da Presidência do INSS (GABPRE).

4. É o relatório.

5. Após a análise dos pedidos supra, inicialmente temos a esclarecer sobre o período da requisição (de 2015 a 2025) que o tema “empréstimo consignado” possui vários pareceres referenciais, o que possibilita à área técnica não enviar os processos para apreciação da Procuradoria, desde que seguidas as recomendações jurídica constantes dos pareceres referenciais.

6. A emissão de parecer referencial é uma estratégia para o gerenciamento do consultivo de massa, utilizada em casos em que se analisa questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes e atende aos requisitos estipulados na Orientação Normativa nº 55, de 23/05/2014, da lavra do Advogado-Geral da União, bem como na Portaria PGF/AGU nº 262, de 05/05/2017.

7. Assim, na área de Acordos de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização do crédito consignado, temos os seguintes pareceres jurídicos referenciais, no âmbito da PFE-INSS, que embasaram a celebração e/ou renovação dos ACTs;

I) Parecer Referencial nº 00005/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (processo 35000.001184/2019-28, SEI 21553278), em vigor desde 14/07/2025;

II) Parecer Referencial nº 0001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (processo 35014.037933/2021-11, SEI 11846015), que vigorou desde 25/05/2023 até 14/07/2025;

III) Parecer Referencial nº 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSSSEDE/PGF/AGU (processo 35000.000799/2006-12, SEI 0130084), que vigorou desde 17/12/2019 até 25/05/2023.

8. Assim, nos ACTs assinados a partir de 17/12/2019 (vigência do Parecer Referencial nº 00001/2019), foram utilizados os pareceres referenciais acima elencados, com exceção de 9 (nove) processos analisados neste ano e nos quais foram emitidos pareceres jurídicos individuais. Nesses casos não houve a aplicação do parecer referencial então vigente (Parecer Referencial nº 0001/2023), até a emissão de novo parecer referencial por esta PFE-INSS (Parecer Referencial nº 0005/2025). Os 9 processos referidos são os seguintes:

- 1) Banco Crefisa S/A - Processo 35000.001183/2017-11 - Parecer n. 00069/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI 20964235);
- 2) Crefisa S/A - CFI - Processo 35000.001184/2017-66 - Parecer n. 00070/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI 20961482);
- 3) Banco Mercantil do Brasil S/A - Processo 35000.001023/2018-53 - Parecer n. 00004/2025/CGMPR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI 20964259);
- 4) Banco Digio S/A - Processo 35014.027193/2019-90 - Parecer n. 00068/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI 20944325);
- 5) Banco Votorantim S/A - Processo 35000.001215/2018-60 - Parecer n. 00071/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI 21006277);
- 6) Banco Inter S/A - Processo 35014.021463/2020-92 - Parecer n. 00073/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI 21091018);
- 7) Banco Cooperativo SICREDI S/A - Processo 35000.013831/2020-29 - Parecer n. 00079/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI 21326985);
- 8) Banco Cooperativo SICOOB S/A - Processo 35000.001217/2018-59 - Parecer n. 00083/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI 21531373);
- 9) Zema CFI S/A - Processo 35000.001184/2019-28 - Parecer n. 00084/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI 21535719).

9. A informação dos itens 4 a 7 supra cobre o período desde 17/12/2019. Para os ACTs firmados entre 01/01/2015 e 17/12/2019 será necessário fazer um levantamento processo a processo para indicação dos pareceres jurídicos que analisaram cada ACT, inclusive porque muitos acordos firmados nesse período já não se encontram mais em vigor, tendo sido rescindidos (aproximadamente 61 casos).

10. Dessa forma, opinamos que **o encaminhamento dos processos de ACT do período de 01/01/2015 a 17/12/2019, pela área técnica do INSS, atenderá a requisição da CPMI para esse período**, uma vez que os pareceres jurídicos respectivos estarão incluídos nos respectivos processos.

11. Caso se entenda, contudo, pela necessidade de **indicação nominal dos pareceres jurídicos emitidos em cada processo, no período de 01/01/2015 a 17/12/2019**, será necessário solicitar à CPMI a **dilação do prazo inicialmente concedido**, para que se faça a pesquisa e listagem processo a processo dos referidos pareceres.

12. Por fim, esclarece o signatário que a atuação direta no presente caso deve-se à urgência do pedido e à familiaridade com o tema, tendo atuado anteriormente em outras requisições da CPMI, nos processos 00695.001635/2025-10 e 35014.377546/2025-48.

13. Sendo essas as informações para o momento, encaminha-se o presente à consideração superior, sugerindo-se o encaminhamento deste ao Protocolo da PFE-INSS, para adoção das seguintes providências administrativas:

- I) Juntada da documentação produzida neste Sistema SAPIENS ao Sistema SEI;
- II) Remessa dos autos para a Coordenação de Assuntos Extrajudiciais desta PFE/INSS, em retorno, para ciência e decisão quanto à sugestão dos itens 9/10 e prosseguimento;
- III) Encerramento da tarefa no Sistema SAPIENS, mediante a juntada da Certidão de remessa em ambos os Sistemas.

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ALAN LACERDA DE SOUZA
Procurador Federal
Coordenador de Consultoria em Matéria de Parcerias e Residual

DESPACHO

1. Aprovo as conclusões da **NOTA n. 00134/2025/CCOPAR/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, combinado com o art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e competência delegada, conforme art. 2º da Portaria nº 00004/2023/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 03 de agosto de 2023.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014451532202501 e da chave de acesso 9c7299bf



Documento assinado eletronicamente por ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3036472311 e chave de acesso 9c7299bf no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 05-12-2025 16:30. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por ALAN LACERDA DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3036472311 e chave de acesso 9c7299bf no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALAN LACERDA DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 05-12-2025 15:47. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.
